



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 13 de Março, 22 – Centro – 18.225-000
Tel.: 3276-1177 – www.sarapui.sp.gov.br



LEI ORDINÁRIA Nº 1783/2024

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio para a concessão de empréstimos e cartão de crédito aos servidores públicos municipais, mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providências.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito do Município de Sarapuí – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras, Instituições de Meios de Pagamento e Administradoras de Cartão de Crédito, para concessão de empréstimos e cartão de crédito, na modalidade consignada, a Servidores Públicos Municipais de Sarapuí/SP, assim como às suas Autarquias e Câmara Municipal.

Artigo 2º - O Setor de Pessoal da Prefeitura procederá ao desconto em folha de pagamento, do valor devido às instituições, desde que expressamente autorizado pelo servidor e o empréstimo feito com base em convênio firmado com as entidades.

Parágrafo único: A margem consignável para desconto das consignações facultativas na folha de pagamento fica estabelecida no percentual máximo de 35% (Trinta e cinco por cento), sendo 30% (trinta por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamento mercantis e, 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado, em operações de crédito junto a instituições devidamente credenciadas junto ao município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O credenciamento se dará mediante a apresentação de documentação habilitatória junto ao setor de cadastro de fornecedores e, para as instituições financeiras e bancos, além da documentação habilitatória, também deverá ser apresentada a Autorização de Funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sarapuí, 21 de fevereiro de 2024.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração

27 FEV 2024

**OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
LAURA SOARES PEREIRA PROENÇA
ESCREVENTE AUTORIZADA**
